



Recebido em 1943
22.02.91
mgcarauet

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 155/91

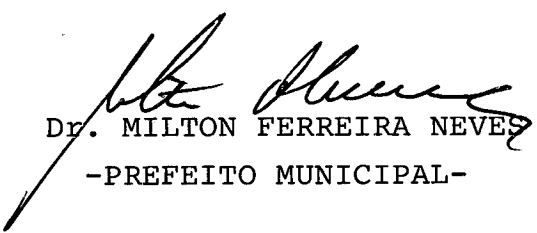
Em 22 de Fevereiro de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado acompanhando da seguinte Mensagem:

Nº 1.864 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima.


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Srª

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1944

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 6 4

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para a majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informamos que o referido reajuste será extensivo aos aposentado e pensionistas da - Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgância deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime - de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



1945
PROJETO DE LEI N.º 2.338/91
(22 DE FEVEREIRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de fevereiro de 1.991, a todos os servidores da municipalidade, de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

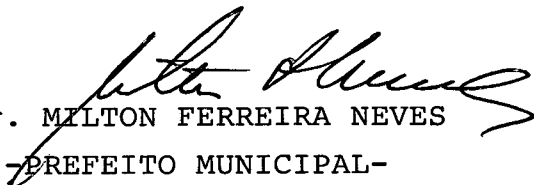
ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender as dotações de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.991.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Fevereiro de 1.991.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/02/91


PRESIDENTE


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-